

PARECER Nº: 59/2026 - Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 295/2026

INTERESSADO: Ver. TIAGO NOGUEIRA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 21/2026

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 21/2026, que dispõe sobre a autorização para instalação de posto de permanência de ambulâncias do SAMU nos equipamentos públicos da cidade de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 2º), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 21/2026.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 59/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 21/2026.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.